finalidade a promoção, o estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento físico, o lazer e o turismo dos munícipes. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema de educação física, de esportes e de recreação comunitária, de forma a implantar programas alternativos de atuação que envolvam crianças, jovens, adultos e idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Integra o DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO O SETOR DE ESPORTES E TURISMO.

ARTIGO 4º:-O Artigo 33 da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 33:-O DEPARTAMENTO DE CULTURA, apresenta como finalidade a promoção, o estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento cultural dos munícipes. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema Municipal de Cultura, de forma a implantar programas alternativos de atuações culturais que envolvam crianças, jovens, adultos e idosos.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

№ 019

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criado no Anexo I da Lei nº 429, de 31 de março de 1.987 o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, com vencimentos fixados pela classe 01 do anexo II da mesma Lei.

ARTIGO 2º:-Fica transformado em Diretor do Departamento de Esportes e Turismo o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo constante dos Anexos I, II e tabela XII do Anexo III da Lei nº 429, de 31 de março de 1.987.

ARTIGO 3º:-O cargo de Chefe do Setor de Cultura constante do Anexo I e da tabela XII do Anexo III da Lei nº 429, de 31 de março de 1.987, fica transformado em Assessor do Diretor do Departamento de Cultura e enquadrado na tabela XIII criada por esta Lei.

ARTIGO 4º:-O cargo ou emprego de Sub-Chefe do Setor de Cultura,-fica transformado em Encarregado de Serviço e enquadrado no Anexo II e na tabela XII do Anexo III, da Lei nº 429, de 31 de março de 1.987.

ARTIGO 5º:-Ficam remanejados da estrutura do Departamento de Esportes e Turismo, para o Departamento de Cultura, os cargos ou -empregos constantes do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 6º:-Os cargos ou empregos criados, transformados e remanejados por esta Lei, para o Departamento de Cultura, constituirão a Tabela XIII do Anexo III da Lei nº 429, de 31 de março de 1.987, conforme anexo I desta Lei.

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamentovigente.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevistrade Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

A N E X O I

(TABELA XIII DO ANEXO III DA LEI Nº 429, DE 31/03/87)

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLASSE	QUANTIDADE	CARGO/EMPREGO
01	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
05	01	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
07	02	BIBLIOTECÁRIO
08	01	COORDENADOR DE ESCOLA DE ARTE
08	01	COORDENADOR DE TEATRO
10	02	PROFESSOR DE MÚSICA
11	02	ATENDENTE DE BIBLIOTECA
12	03	ATENDENTE DE MUSEU

ANEXO II

CARGOS OU EMPREGOS REMANEJADOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA.

QUANTIDADE	CARGO/EMPREGO
02	BIBLIOTECÁRIO
01	COORDENADOR DE ESCOLA DE ARTE
01	COORDENADOR DE TEATRO
02	PROFESSOR DE MÚSICA
02	ATENDENTE DE BIBLIOTÉCA
03	ATENDENTE DE MUSEU

LEI Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 1.989

"Dispõe sobre a criação de dois (2) Cargos/Empregos Públicos no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -